

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 177

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Emenda

EMENDA Nº 000001/2024

Suprime os artigos 1º e 2º e os Anexos I, II e III do Projeto de Lei Complementar nº 2226/2024.

Artigo único. Ficam suprimidos os artigos 1º e 2º e os Anexos I, II e III do Projeto de Lei Complementar nº 2226/2024, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2024.

DEPUTADO JOÃO PAULO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEPUTADO ANTONIO MORAES
RELATOR

FAVORÁVEIS
DEPUTADO DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADO SILENO GUEDES
DEPUTADO WALDEMAR BORGES
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO ERIBERTO FILHO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

(REPUBLICADA)

Requerimento

Requerimento Nº 002414/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada **REUNIÃO SOLENE** no dia 14 de novembro de 2024, em homenagem aos 271 anos de fundação da venerável Ordem Terceira do Carmo de Goiana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Emília Valença de Carvalho, Priora da Venerável Ordem Terceira do Carmo de Goiana - Sodalício de Santa Teresa de Jesus; Rafael Victor de Lima Borba, Prior da Venerável Ordem Terceira do Carmo de Goiana - Sodalício de Santa Teresa de Jesus.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo homenagear a venerável Ordem Terceira do Carmo de Goiana, pelos seus 271 anos de fundação, celebrados no dia 26 de setembro de 2024. A Igreja de Santa Teresa de Jesus da Ordem Terceira do Carmo de Goiana, é um verdadeiro testemunho histórico da Imortal e lendária Cidade de Goiana. Foi erguida em um terreno doado pela Ordem dos Irmãos da Bem-Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo de uma porção de terra que havia sido doação do Capitão – Mor Felipe Cavalcanti de Albuquerque. A referida Igreja histórica, abriga a conceituada instituição religiosa ora em tela, que completa harmonicamente o famoso Conjunto Carmelita de Goiana, tombada em âmbito federal desde o ano de 1938. Perante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta casa legislativa para a aprovação desse requerimento que reconhece a importância histórica, cultural, social e religiosa da Ordem Terceira do Carmo, não só para o município de Goiana, como para todo o estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2024.

MÁRIO RICARDO
Deputado

(REPUBLICADO)

Parecer

Parecer Nº 004369/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2226/2024, já aprovado em segunda e última discussão, já com suas respectivas Emendas, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos ao cargo público de Jornalista, do grupo ocupacional de comunicação, símbolo de nível “GC”, de que trata a Lei Complementar nº 327, de 9 de junho de 2016, passam a ser os constantes do Anexo I, a partir das datas nele indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores do cargo nele referido, fica extinta, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022.

Art. 2º Os valores nominais do vencimento base do nível inicial da carreira do cargo público de Procurador do Estado, símbolo de nível PE-I, de que trata a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, e alterações, passam a ser os indicados em sucessivo, a partir das datas descritas:

I - a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 8.391,18 (oito mil trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos);

II - a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 9.062,48 (nove mil sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos); e

III - a partir de primeiro de junho de 2026: R\$ 10.965,60 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A partir da data indicada no inciso III, o interstício percentual atual entre os níveis vencimentais da carreira do cargo público referido no *caput* será reduzido à sua metade.

Art. 3º As Leis Complementares nº 538, de 27 de junho de 2024, 543, de 22 de agosto de 2024, e 544, de 2 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Lei Complementar nº 538, de 2024:

“Art. 1º

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo I. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores: (NR)

Art. 2º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 1º, *caput* e parágrafos, fica assegurado um reajuste mínimo de 3% (três por cento), de 5% (cinco por cento), e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir do mês de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente. (NR)

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o § 1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento base e dos valores remanescentes da PARES a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base, do quinquênio e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 3º

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta a gratificação indicada, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo III, nos termos definidos no *caput*.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os ocupantes dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir da vigência do Anexo IV. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica igualmente extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Gratificação de Perigo Laboral, instituída por força da Lei Complementar nº 281, de 2 de junho de 2014, e alterações posteriores, a partir da vigência do Anexo VI. (NR)

Art. 9º

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o § 1º terá como referencial, para obtenção do seu respectivo valor percentual, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base, da Gratificação de Perigo Laboral e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

“Art. 11.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo VII. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores: (NR)

.....”

“Art. 13.

§ 3º Para efeito do cálculo dos índices percentuais indicados no § 2º, será sempre tomada por base a remuneração do servidor beneficiário devida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES, da Gratificação de Incentivo à Titulação, da Gratificação de Dedicação Exclusiva e da gratificação indicada no § 1º do art. 11. (NR)

§ 4º Na hipótese de não haver remuneração integral no mês de maio referido no § 3º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 14.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024. (NR)

Art. 15.

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o § 1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

“Art. 17.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os ocupantes do cargo nele referido, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir da vigência de 1º de junho de 2024.” (NR)

II - Lei Complementar nº 543, de 2024:

“Art. 2º

§ 3º O cálculo dos índices percentuais indicados no § 2º, será baseado na remuneração do servidor beneficiário devida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES, da Gratificação de Perigo Laboral e da Parcela Fixa Individual e Irredutível. (NR)

§ 4º Na hipótese da não percepção de remuneração integral no mês de maio de 2024, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

“Art. 4º

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024. (NR)

III - Lei Complementar nº 544, de 2024:

“Art. 23.

Parágrafo único. Havendo decesso remuneratório decorrente do enquadramento disposto no *caput*, fica assegurado complemento salarial, nos termos do art. 28.” (NR)

“Art. 26.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput*, ficam igualmente extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, as Gratificações de Adicional por Tempo de Serviço (quinquênios), instituídas pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, de Risco de Vida e de Perigo Laboral, instituídas, respectivamente, pelo inciso V do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e pela Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022.” (NR)

Parágrafo único. Os Anexos II a IV da Lei Complementar nº 544, de 2 de setembro de 2024, passam a vigorar conforme definido no Anexo II.

Art. 4º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos públicos cujos códigos de Tabelas, Matrizes, Classes, Faixas e Cargos, existentes no Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos - SADRH, até junho de 2024, correspondam aos descritos no Anexo II, passam a ser os definidos no referido anexo, a partir das datas nele indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024.

Art. 5º Os valores nominais da Gratificação de Localização Especial, definidos nos incisos I a III do art. 7º da Lei Complementar nº 539, de 27 de junho de 2024, serão proporcionalizados nas hipóteses de jornadas laborativas mensais inferiores à jornada definida na referida Lei.

Art. 6º O fundo de que trata a Lei nº 15.975, de 23 de dezembro de 2016, passa a ser de natureza financeira, e será constituído, também, além das fontes de receitas previstas em seu art. 2º, de 5% (cinco por cento) do ingresso de recursos de regularização de débitos, após a inscrição em dívida ativa, decorrentes do exercício das atividades previstas na Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.

§ 1º Ressalvado o teor do § 2º, para efeito do disposto no *caput*, será considerado o valor apurado no último balancete da receita fechado ou outro documento que cumpra essa finalidade, e, ao final de cada exercício financeiro, a partir de 2025, o saldo nele existente será revertido ao Tesouro Estadual.

§ 2º O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente no Fundo de que trata o *caput*, será transferido para utilização no exercício seguinte e destinado à estabilização financeira do mesmo, bem como à outras despesas dentro de sua finalidade.

Art. 7º Fica assegurada, a partir de 1º de abril de 2025, a continuidade da percepção, pelos beneficiários ativos e inativos, das verbas de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.706, de 30 de março de 2022, nos mesmos percentuais praticados na data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A continuidade da percepção das verbas mencionadas no *caput*, fica condicionada à hipótese de insuficiência de recursos do fundo de que trata a Lei nº 11.091, de 1994, e alterações.

Art. 8º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Art. 11. Ficam expressamente revogados, a partir de 1º de junho de 2025, os §§ 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 11.091, de 1994, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.706, de 2022, e o art. 6º da Lei Complementar nº 513, de 21 de dezembro de 2022.

ANEXO I VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, ATRIBUÍDOS AO CARGO PÚBLICO DE JORNALISTA, VÁLIDOS A PARTIR DAS DATAS INDICADAS			
TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE JORNALISTA, INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO - "GC"			
Símbolo de Nível	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
GC - 1	3.361,91	3.546,82	3.856,14
GC - 2	3.866,89	4.079,57	4.435,36
GC - 3	4.472,88	4.718,89	5.130,43
GC - 4	5.200,06	5.486,07	5.964,52
GC - 5	6.072,69	6.406,69	6.965,42

ANEXO II ALTERA OS ANEXOS II A IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 544, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024			
“ANEXO II VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS			

Analista em Hematologia e Hemoterapia									
MATRIZES (com intervalos de 8%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)							
		I							
Doutorado	4.086,20	4.143,41	4.201,41	4.260,23	4.319,88	4.380,35	4.441,68		
Mestrado	3.783,52	3.836,49	3.890,20	3.944,66	3.999,89	4.055,88	4.112,67		
Especialização	3.503,26	3.552,30	3.602,03	3.652,46	3.703,60	3.755,45	3.808,02		
Graduação	3.243,76	3.289,17	3.335,22	3.381,91	3.429,26	3.477,27	3.525,95		
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g		
MATRIZES (com intervalos de 8%)		II							
		Doutorado	4.530,51	4.593,94	4.658,25	4.723,47	4.789,60	4.856,65	4.924,65
Mestrado	4.194,92	4.253,65	4.313,20	4.373,58	4.434,81	4.496,90	4.559,86		
Especialização	3.884,18	3.938,56	3.993,70	4.049,61	4.106,31	4.163,80	4.222,09		
Graduação	3.596,47	3.646,82	3.697,87	3.749,64	3.802,14	3.855,37	3.909,34		
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g		
MATRIZES (com intervalos de 8%)		III							
		Doutorado	5.023,14	5.093,46	5.164,77	5.237,08	5.310,40	5.384,74	5.460,13
Mestrado	4.651,06	4.716,17	4.782,20	4.849,15	4.917,04	4.985,87	5.055,68		
Especialização	4.306,53	4.366,82	4.427,96	4.489,95	4.552,81	4.616,55	4.681,18		
Graduação	3.987,53	4.043,36	4.099,96	4.157,36	4.215,57	4.274,58	4.334,43		
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g		
MATRIZES (com intervalos de 8%)		IV							
		Doutorado	5.787,74	5.903,49	6.021,56	6.141,99	6.264,83	6.390,13	6.517,93
Mestrado	5.359,02	5.466,20	5.575,52	5.687,03	5.800,77	5.916,79	6.035,12		
Especialização	4.962,05	5.061,29	5.162,52	5.265,77	5.371,08	5.478,51	5.588,08		
Graduação	4.594,49	4.686,38	4.780,11	4.875,71	4.973,23	5.072,69	5.174,15		
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g		

Assistente em Hematologia e Hemoterapia									
MATRIZES (com intervalos de 8%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)							
		I							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.498,62	2.523,61	2.548,84	2.574,33	2.600,08	2.626,08	2.652,34		
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.313,54	2.336,67	2.360,04	2.383,64	2.407,48	2.431,55	2.455,87		
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.142,17	2.163,59	2.185,22	2.207,08	2.229,15	2.251,44	2.273,95		
Ensino Médio Completo	1.983,49	2.003,32	2.023,36	2.043,59	2.064,02	2.084,66	2.105,51		
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g		
MATRIZES (com intervalos de 8%)		II							
		Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.705,38	2.732,44	2.759,76	2.787,36	2.815,23	2.843,39	2.871,82
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.504,99	2.530,04	2.555,34	2.580,89	2.606,70	2.632,77	2.659,09		
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.319,43	2.342,63	2.366,05	2.389,71	2.413,61	2.437,75	2.462,12		
Ensino Médio Completo	2.147,62	2.169,10	2.190,79	2.212,70	2.234,82	2.257,17	2.279,74		
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g		
MATRIZES (com intervalos de 8%)		III							
		Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.929,26	2.958,55	2.988,13	3.018,02	3.048,20	3.078,68	3.109,47

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.712,27	2.739,40	2.766,79	2.794,46	2.822,40	2.850,63	2.879,13
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.511,37	2.536,48	2.561,84	2.587,46	2.613,34	2.639,47	2.665,87
Ensino Médio Completo	2.325,34	2.348,59	2.372,08	2.395,80	2.419,76	2.443,95	2.468,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.296,03	3.361,95	3.429,19	3.497,78	3.567,73	3.639,09	3.711,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.051,88	3.112,92	3.175,18	3.238,68	3.303,46	3.369,52	3.436,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.825,82	2.882,33	2.939,98	2.998,78	3.058,76	3.119,93	3.182,33
Ensino Médio Completo	2.616,50	2.668,83	2.722,20	2.776,65	2.832,18	2.888,82	2.946,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.221,30	2.243,52	2.265,95	2.288,61	2.311,50	2.334,61	2.357,96
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.056,76	2.077,33	2.098,10	2.119,09	2.140,28	2.161,68	2.183,30
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.904,41	1.923,46	1.942,69	1.962,12	1.981,74	2.001,56	2.021,57
Ensino Fundamental Completo	1.763,34	1.780,98	1.798,79	1.816,77	1.834,94	1.853,29	1.871,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.405,12	2.429,17	2.453,46	2.478,00	2.502,78	2.527,80	2.553,08
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.226,96	2.249,23	2.271,72	2.294,44	2.317,39	2.340,56	2.363,97
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.062,00	2.082,62	2.103,45	2.124,48	2.145,73	2.167,18	2.188,86
Ensino Fundamental Completo	1.909,26	1.928,35	1.947,64	1.967,11	1.986,78	2.006,65	2.026,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.604,14	2.630,19	2.656,49	2.683,05	2.709,88	2.736,98	2.764,35
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.411,24	2.435,36	2.459,71	2.484,31	2.509,15	2.534,24	2.559,58
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.232,63	2.254,96	2.277,51	2.300,28	2.323,29	2.346,52	2.369,99
Ensino Fundamental Completo	2.067,25	2.087,93	2.108,81	2.129,89	2.151,19	2.172,70	2.194,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.930,21	2.988,82	3.048,59	3.109,57	3.171,76	3.235,19	3.299,90
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.713,16	2.767,42	2.822,77	2.879,23	2.936,81	2.995,55	3.055,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.512,18	2.562,43	2.613,68	2.665,95	2.719,27	2.773,66	2.829,13
Ensino Fundamental Completo	2.326,10	2.372,62	2.420,07	2.468,47	2.517,84	2.568,20	2.619,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

Analista em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.270,08	4.329,86	4.390,48	4.451,95	4.514,28	4.577,48	4.641,56
Mestrado	3.953,78	4.009,13	4.065,26	4.122,18	4.179,89	4.238,40	4.297,74
Especialização	3.660,91	3.712,16	3.764,13	3.816,83	3.870,26	3.924,45	3.979,39
Graduação	3.389,73	3.437,19	3.485,31	3.534,10	3.583,58	3.633,75	3.684,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Doutorado	4.734,39	4.800,67	4.867,88	4.936,03	5.005,14	5.075,21	5.146,26
Mestrado	4.383,70	4.445,07	4.507,30	4.570,40	4.634,39	4.699,27	4.765,06
Especialização	4.058,98	4.115,80	4.173,43	4.231,85	4.291,10	4.351,17	4.412,09
Graduação	3.758,31	3.810,93	3.864,28	3.918,38	3.973,24	4.028,87	4.085,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Doutorado	5.249,19	5.322,68	5.397,19	5.472,76	5.549,37	5.627,07	5.705,84
Mestrado	4.860,36	4.928,40	4.997,40	5.067,37	5.138,31	5.210,25	5.283,19
Especialização	4.500,33	4.563,34	4.627,22	4.692,01	4.757,69	4.824,30	4.891,84
Graduação	4.166,98	4.225,31	4.284,47	4.344,45	4.405,27	4.466,95	4.529,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Doutorado	5.877,02	5.994,56	6.114,45	6.236,74	6.361,47	6.488,70	6.618,48
Mestrado	5.441,68	5.550,52	5.661,53	5.774,76	5.890,25	6.008,06	6.128,22
Especialização	5.038,60	5.139,37	5.242,16	5.347,00	5.453,94	5.563,02	5.674,28
Graduação	4.665,37	4.758,67	4.853,85	4.950,93	5.049,94	5.150,94	5.253,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Assistente em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.611,06	2.637,17	2.663,54	2.690,17	2.717,07	2.744,25	2.771,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.417,64	2.441,82	2.466,24	2.490,90	2.515,81	2.540,97	2.566,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.238,56	2.260,94	2.283,55	2.306,39	2.329,45	2.352,75	2.376,28
Ensino Médio Completo	2.072,74	2.093,47	2.114,40	2.135,55	2.156,90	2.178,47	2.200,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.827,12	2.855,39	2.883,95	2.912,79	2.941,91	2.971,33	3.001,05
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.617,71	2.643,88	2.670,32	2.697,02	2.723,99	2.751,23	2.778,75
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.423,80	2.448,04	2.472,52	2.497,24	2.522,22	2.547,44	2.572,91
Ensino Médio Completo	2.244,26	2.266,70	2.289,37	2.312,26	2.335,39	2.358,74	2.382,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.061,07	3.091,68	3.122,60	3.153,82	3.185,36	3.217,21	3.249,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.834,32	2.862,67	2.891,29	2.920,20	2.949,41	2.978,90	3.008,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.624,37	2.650,62	2.677,12	2.703,89	2.730,93	2.758,24	2.785,82
Ensino Médio Completo	2.429,97	2.454,27	2.478,82	2.503,60	2.528,64	2.553,93	2.579,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.346,87	3.413,80	3.482,08	3.551,72	3.622,76	3.695,21	3.769,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.098,95	3.160,93	3.224,15	3.288,63	3.354,40	3.421,49	3.489,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.869,40	2.926,79	2.985,32	3.045,03	3.105,93	3.168,05	3.231,41
Ensino Médio Completo	2.656,85	2.709,99	2.764,19	2.819,47	2.875,86	2.933,38	2.992,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.321,26	2.344,47	2.367,92	2.391,60	2.415,51	2.439,67	2.464,06
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.149,31	2.170,81	2.192,51	2.214,44	2.236,58	2.258,95	2.281,54
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.990,11	2.010,01	2.030,11	2.050,41	2.070,91	2.091,62	2.112,54
Ensino Fundamental Completo	1.842,69	1.861,12	1.879,73	1.898,53	1.917,51	1.936,69	1.956,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.513,34	2.538,48	2.563,86	2.589,50	2.615,40	2.641,55	2.667,97
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.327,17	2.350,44	2.373,95	2.397,69	2.421,66	2.445,88	2.470,34
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.154,79	2.176,34	2.198,10	2.220,08	2.242,28	2.264,70	2.287,35
Ensino Fundamental Completo	1.995,17	2.015,13	2.035,28	2.055,63	2.076,19	2.096,95	2.117,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.721,32	2.748,54	2.776,02	2.803,78	2.831,82	2.860,14	2.888,74
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.519,75	2.544,94	2.570,39	2.596,10	2.622,06	2.648,28	2.674,76
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.333,10	2.356,43	2.379,99	2.403,79	2.427,83	2.452,11	2.476,63
Ensino Fundamental Completo	2.160,28	2.181,88	2.203,70	2.225,73	2.247,99	2.270,47	2.293,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.975,40	3.034,91	3.095,61	3.157,52	3.220,67	3.285,09	3.350,79
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.755,00	2.810,10	2.866,31	2.923,63	2.982,10	3.041,75	3.102,58
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.550,93	2.601,95	2.653,99	2.707,07	2.761,21	2.816,43	2.872,76
Ensino Fundamental Completo	2.361,97	2.409,21	2.457,39	2.506,54	2.556,67	2.607,81	2.659,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IV
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

Analista em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.474,55	4.537,19	4.600,71	4.665,12	4.730,43	4.796,66	4.863,81
Mestrado	4.143,10	4.201,10	4.259,92	4.319,56	4.380,03	4.441,35	4.503,53
Especialização	3.836,20	3.889,91	3.944,37	3.999,59	4.055,58	4.112,36	4.169,94
Graduação	3.552,04	3.601,77	3.652,19	3.703,32	3.755,17	3.807,74	3.861,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
	Doutorado	4.961,09	5.030,54	5.100,97	5.172,39	5.244,80	5.318,23
Mestrado	4.593,60	4.657,91	4.723,12	4.789,25	4.856,30	4.924,28	4.993,22
Especialização	4.253,33	4.312,88	4.373,26	4.434,49	4.496,57	4.559,52	4.623,35
Graduação	3.938,27	3.993,41	4.049,32	4.106,01	4.163,49	4.221,78	4.280,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
	Doutorado	5.500,53	5.577,54	5.655,63	5.734,81	5.815,09	5.896,51
Mestrado	5.093,09	5.164,39	5.236,69	5.310,01	5.384,35	5.459,73	5.536,16
Especialização	4.715,82	4.781,84	4.848,79	4.916,67	4.985,51	5.055,30	5.126,08
Graduação	4.366,50	4.427,63	4.489,62	4.552,47	4.616,21	4.680,84	4.746,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
	Doutorado	6.098,64	6.220,61	6.345,02	6.471,92	6.601,36	6.733,39
Mestrado	5.646,89	5.759,82	5.875,02	5.992,52	6.112,37	6.234,62	6.359,31
Especialização	5.228,60	5.333,17	5.439,83	5.548,63	5.659,60	5.772,80	5.888,25
Graduação	4.841,30	4.938,12	5.036,88	5.137,62	5.240,37	5.345,18	5.452,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS REFERIDOS NO ART. 4º							
Tabela	Matriz	Classe	Faixa	Cargo	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
GOE	EXT	001	ACC	00101051 e 10301051	RS 4.582,51	RS 4.857,40	RS 5.256,18
QCC	CC	001	CC3	00101040 e 10301040	RS 2.133,60	RS 2.261,62	RS 2.447,26
QCE	QCE	001	CE4	00170101	RS 3.358,97	RS 3.560,51	RS 3.852,77
QCE	QCE	001	CE5	00170102	RS 2.690,38	RS 2.851,80	RS 3.085,88
QCE	QCE	001	CE6	00170103	RS 2.964,04	RS 3.141,88	RS 3.399,78
QCE	QCE	001	CE7	00170104	RS 2.202,59	RS 2.334,74	RS 2.526,38
QCE	QCE	001	CE7	00170105	RS 1.993,35	RS 2.112,95	RS 2.286,38
QCE	QCE	001	CE8	00170106	RS 1.341,61	RS 1.422,10	RS 1.538,83
QCE	QCE	001	CE8	00170108	RS 1.132,37	RS 1.200,31	RS 1.298,83
QCE	QCE	001	CE9	00170107	RS 1.482,08	RS 1.571,00	RS 1.699,96
QCE	QCE	001	CEX	00170110	RS 1.341,61	RS 1.422,10	RS 1.538,83
QCG	NUS	001	NUE	00156093	RS 9.700,37	RS 10.282,39	RS 11.126,40
QCG	SOS	001	SO1	00156023 e 10356023	RS 2.197,93	RS 2.329,81	RS 2.521,04
QCG	SOS	001	SO2	00156023 e 10356047	RS 2.225,79	RS 2.359,34	RS 2.553,00
QCG	SOS	001	SO3	00156023 e 10356048	RS 2.324,06	RS 2.463,50	RS 2.665,72

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Setembro de 2024

Presidente:
Joãozinho Tenório

João de Nadege
Henrique Queiroz Filho

Favoráveis:

(REPUBLICADO)

Joãozinho Tenório
Francismar Pontes

Portaria

PORTARIA Nº 468/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 007468/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 681/2024 e Laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder a servidora **FERNANDA DA SILVA PINHO**, matrícula nº 543, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 80 (oitenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2024, nos termos do Art. 109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,25 de setembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 13ª Comissões
Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 13ª Comissões

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao Contrato nº 028/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2023. Processo nº 010/2023. Objeto: Rescisão do Contrato nº 028/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, referente à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e sob demanda, a fim de reparar e manter o estado de conservação das instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), mediante o oferecimento do maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI onerada fevereiro de 2023. Contratada: HARPIA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 12.272.426/0001-83. Recife/PE, 11/06/2024. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR